

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Diretoria de Compras e Contratos****Anexo nº IX- MINUTA DO CONTRATO/SEMAD/DICOC/2020****PROCESSO Nº 2240.01.0000315/2020-51****CONCORRÊNCIA Nº 01/2020****PROCESSO DE COMPRA 1371001 2/2020****MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº XXXXXX

Processo Administrativo Nº XXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A EMPRESA XXXX.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, CNPJ Nº 00.957.404/0001-78, Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde - CEP 31630-900, doravante designada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu titular XXXX, brasileiro, CPF n.º XXX e RG n.º XXX, e a empresa, sediada, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr, brasileiro,, portador da carteira de identidade n.º, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente da CONCORRÊNCIA Nº XXXX, submetendo-se as partes às disposições constantes Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de diagnóstico socioambiental e técnico, incluindo testes de vazão e limpeza de poços; análises laboratoriais físico-químicas e bacteriológicas de fontes hídricas; análises laboratoriais de solo; elaboração de projetos executivos dos sistemas de dessalinização e unidades demonstrativas, com vistas à seleção de 69 (sessenta e nove) localidades para serem beneficiadas com a instalação de sistemas de dessalinização, em conformidade com a metodologia do Programa Água Doce, conforme objeto do Convênio no XXXXXXXX, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital da Concorrência Nº XXXXX;
- b) Termo de Referência;
- c) Cronograma físico-financeiro, conforme determina o art. 12 do Decreto nº 7983/2013;
- d) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- e) Termo de Convênio Federal nº XXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Gestora: XXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA efetuou garantia para execução dos serviços objeto deste Contrato, recolhendo em nome da Contratante, a importância de R\$ XXXX (XXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade XXXX (Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, ou Seguro Garantia, ou Fiança Bancária).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura da Notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação será de XXXX meses consecutivos, contado a partir da data contada a partir da data registrada na Ordem de Serviço podendo ser prorrogado nos termos dos § 1º do art. 57 da lei nº 8.666/93.

O presente Contrato terá vigência de XXXX meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União-DOU e no Diário Oficial do Estado-DOE, podendo ser prorrogado nos termos do inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será feita pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, através de um representante formalmente designado, para verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram. Ao final deverá ser apresentado o Relatório “as built” pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante se fará presente no local dos serviços por seu fiscal credenciado.

PARÁGRAFO QUINTO - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

PARÁGRAFO SEXTO - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à Contratada devem ser expedida por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.

PARÁGRAFO OITAVO - A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovadas mediante consulta ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI ou certidões comprobatórias;

PARÁGRAFO NONO - Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer ao IGAM, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no Edital;

PARÁGRAFO ONZE - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos dos serviços serão efetuados em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do IGAM, formalmente designada, acompanhada do Relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional por meio de Ordem Bancária em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para posterior crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM e SIAFEM.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da primeira nota fiscal/fatura, correspondente a primeira medição dos serviços, somente poderá ocorrer mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro dos serviços no Conselho Profissional competente.
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Cópia da Nota de Empenho;
- Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio
- Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- Certidão Negativa de Débitos junto a Companhia de Água e Esgoto de Minas Gerais – Copasa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas Faturas/Notas Fiscais deve ser destacado o número do Convênio. Estas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data da Nota de Empenho, emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e que cubram a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Atendido ao disposto nos itens anteriores, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável considera-se como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no PARÁGRAFO SEGUNDO para pagamento, conforme estabelecido no artigo 9º, do Decreto Federal nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

PARÁGRAFO OITAVO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em descumprimento dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO NONO - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já executados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).

PARÁGRAFO DOZE - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada.

PARÁGRAFO TREZE - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data determinada e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeiro = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100/365}$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO CATORZE - A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO QUINZE - Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à CONTRATADA.

PARAGRAFO DEZESSEIS - O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada fica condicionada à consulta prévia pelo Contratante ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da Contratada em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determinação normativa estadual.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) aplicar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto da licitação;
- b) comunicar imediatamente, por escrito à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- c) cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto;
- d) efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- i) disponibilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados a realizar os serviços objeto desta licitação, com qualidade e experiência, nos termos do Anexo A deste edital.
- j) apresentar à CONTRATANTE, antes do início de suas atividades, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da presente licitação, com dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação;
- k) assumir a responsabilidade e a obrigação por todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria e apresentar, mensalmente à CONTRATANTE, os comprovantes das referidas quitações;
- l) permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados;
- m) proceder a substituição do funcionário da CONTRATADA que revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados;
- n) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando provocados por atos de seus empregados, quando agirem com culpa ou dolo, durante os serviços;
- o) comunicar por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra especializada necessária à prestação de serviços licitados.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela CONTRATANTE;

b) acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa distribuição;

c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes quando as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante;

e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

f) comunicar, com antecedência razoável, de comum acordo com o contratante, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;

g) consultar o Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, na ocasião da assinatura do contrato e antes da realização de cada pagamento.

h) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;

i) notificar a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços;

j) Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviços ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas pela Fiscalização, quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.

CLÁUSULA TREZE - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A simples execução do serviço no(s) local(is), não implica na sua aceitação, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Contratante e serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da contratada;

b) definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pela Contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.73, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA/CAU e no INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada executará o objeto desta licitação em períodos convenientes, de modo a manter o cronograma dos serviços e consequente cumprimento do prazo de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n. º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

PARÁGRAFO QUINTO - Concluídos os serviços, a Contratada solicitará à Contratante, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratante terá até 45 (quarenta e cinco) dias para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas e emitirem o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado os serviços, a Contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada a multa de mora que será graduado de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato ou, não tendo sido esse designado, ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar-SAF, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à Contratada e publicação no Diário Oficial da União-DOU e no Diário Oficial do Estado DOE, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial da União-DOU e no Diário Oficial do Estado-DOE, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Belo Horizonte/MG, XXXX de XXXX de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Minuta ratificada pela Autoridade Competente:

RODRIGO GONÇALVES FRANCO**Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento****Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Masp: 1483649-8**

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Subsecretário**, em 24/04/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13538066** e o código CRC **1DA09855**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000315/2020-51

SEI nº 13538066